

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2023
Processo nº 01.052.332/23-10

- **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS DE ALIMENTOS DIRETAMENTE AOS BENEFICIÁRIOS ENCAMINHADOS PELO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.
- **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Maior desconto único do lote.
- **REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada integral.
- **MODO DE DISPUTA:** Aberto e fechado.
- **DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** 07/10/2023 às 10:00 horas (horário de Brasília)
- **SITE PARA CONSULTAS:** www.pbh.gov.br
- **LICITAÇÃO COM DIVISÃO DE COTA(S) AMPLA(S) E COTA(S) RESERVADA(S)/LOTES EXCLUSIVOS PARA BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06:**

() SIM (**x**) NÃO
- **LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA BENEFICIÁRIOS LC 123/06:**

() SIM (**x**) NÃO
- **LICITAÇÃO AMPLA PARTICIPAÇÃO:**
(**x**) SIM () NÃO
- **SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTOS:** Conforme item 3 deste Edital.
- **E-MAIL:** licitacoes.asac@pbh.gov.br.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.
- **VALOR DE REFERÊNCIA:** R\$35.743.900,00 (trinta e cinco milhões, setecentos e quarenta e três mil e novecentos reais)

1. DO PREÂMBULO

1.1 A Diretoria Administrativa (DIAD-ASAC), da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania (SMASAC), torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos dos Decretos Municipais nº 18.096/22 e nº 18.289/23, da Lei Municipal nº 10.936/16, da Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Complementar nº 123/06, observadas ainda as determinações das Leis Federais nº 12.846/13, nº 13.709/18 e demais legislações aplicáveis.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a prestação de serviços de confecção e distribuição de cestas de alimentos diretamente aos beneficiários encaminhados pelo Município de Belo Horizonte, conforme itens, especificações e quantitativos definidos no Anexo I, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2. Em caso de discrepância entre as especificações do objeto descritas no “*compras.gov.br*” e as constantes do Termo de Referência e no Edital, prevalecerão as últimas.

3. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

3.2. A impugnação ou o pedido de esclarecimento poderão ser enviados para o e-mail “*licitacoes.asac@pbh.gov.br*” ou ser entregues diretamente na Gerência de Licitações e Contratos (GELIC-ASAC), situada na Av. Afonso Pena, 342 – 5º andar, bairro Centro, Belo Horizonte/MG.

3.2.1. O documento enviado deverá conter nome e CPF quando pessoa física ou razão social e CNPJ quando pessoa jurídica.

3.3. O Agente de Contratação, responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.3.1. Excepcionalmente e devidamente justificado, o prazo para resposta dos pedidos de esclarecimentos ou impugnação poderá ser prorrogado até o último dia útil anterior à data de abertura do certame, promovendo-se, se for o caso, o adiamento da sessão pública.

3.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas diretamente no “*site*” www.gov.br/compras, no “*link*” correspondente a este edital e no “*site*” da PBH no endereço <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes>.

3.5. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Agente de Contratação nos autos do processo de licitação.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste procedimento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital, anexos e legislação específica.

4.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio, conforme justificativa para a vedação no Termo de Referência;
- b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Belo Horizonte nos termos da Lei n. 8.666/93 ou impedimento de licitar e contratar nos termos do artigo 7 da Lei nº 10.520/02;
- c) declarados impedidos de licitar e contratar com o Município de Belo Horizonte;
- d) declarados inidôneos para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- e) com falência decretada ou que se encontrem em concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- f) estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;
- g) enquadradas nas vedações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 9º e no art. 14, ambos da Lei Federal 14.133/2021, bem como nas do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte;
- h) cujo objeto social seja incompatível com o desta licitação;
- i) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- j) proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos;
- k) empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- l) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

4.2.1. A observância das vedações do subitem 4.2 é de inteira responsabilidade do licitante que, em caso de descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

4.2.2. O Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das vedações elencadas acima mediante consulta aos meios legais disponíveis.

5. DO CADASTRAMENTO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

5.1.1. Informações sobre cadastro de fornecedores poderá ser obtido no Sistema de Compras do Governo Federal no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor>.

5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

5.3. O licitante responsabilizar-se-á exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Belo Horizonte por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-lo atualizado junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2. No momento do cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação ou desclassificação, declarar que:

6.2.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

6.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.2.5. Não existem fatos impeditivos para a sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar alguma ocorrência que ocorrer posteriormente.

6.2.6. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.2.6.1. No(s) item(ns)/grupo(s)/lote(s) exclusivo(s) para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.2.6.2. No(s) item(ns)/ grupo(s)/lote(s) em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas

produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.3. O licitante que apresentar declaração falsa estará sujeito às sanções previstas neste edital e anexos.

6.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.7.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.8.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.8.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.7 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Maior desconto único do lote;

7.1.2. Quando do lançamento da proposta eletrônica, por meio do SISTEMA ELETRÔNICO, o licitante deverá lançar o valor que com a aplicação da fórmula, nos termos do subitem 7.1.3, seja aferido o PERCENTUAL ÚNICO DE DESCONTO DO LOTE a ser aplicado sobre a coluna que apresenta a “MÉDIA DE PREÇOS”, da pesquisa de mercado fornecida pelo Município.

7.1.3. Para se chegar ao percentual único de desconto, referente ao critério de julgamento, será adotada a seguinte expressão matemática:

$$100 - VP = MD$$

Sendo:

100 = Valor de Referência

VP = Valor Proposto no lance da empresa

MD = Maior Desconto

Exemplo: A empresa deseja propor um desconto de 30% (MD), logo sua proposta eletrônica inicial ou lance (VP) deverá ser de 70, pois:

$$100 - 70 = 30$$

7.1.4. A pesquisa de mercado vigente fornecida pelo Município, que embasará o percentual de desconto oferecido, será a mais próxima realizada anteriormente à data da abertura das propostas, e será disponibilizada no sistema da licitação e também estará à disposição na Gerência de Licitações e Contratos, Av. Afonso Pena, nº 342, 5º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, impreritavelmente no horário de atendimento, de 08:00 às 17:00 horas.

7.1.5. O desconto proposto deverá ser único para todo o lote e ter no máximo duas casas decimais.

7.1.6. No preço proposto deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.

7.1.7. É vedada a identificação do licitante quando do preenchimento da PROPOSTA ELETRÔNICA, sob pena de desclassificação imediata.

7.1.8. Todas as despesas inerentes ao fornecimento dos produtos, incluindo todos os serviços necessários ao cumprimento integral do objeto e das condições estabelecidas, deverão obrigatoriamente estar previstas na proposta ofertada. Em nenhuma hipótese será acrescido ao valor apresentado, percentuais para coberturas de despesas que deveriam estar inseridas nos valores inicialmente propostos.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados ou o percentual de desconto, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus exatos termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.5.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Agente de Contratação, dar-se-á automaticamente, na data e na hora indicadas neste Edital, no sítio www.gov.br/compras.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

8.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.6. O licitante somente poderá oferecer lance de percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.8. Durante a sessão pública de lances, o evidente equívoco de digitação pelo licitante que der causa a preço incompatível ou manifestamente inexequível poderá, motivadamente, ser excluído do sistema pelo Agente de Contratação, no caso de não exclusão pelo licitante nos moldes do item anterior.

8.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de maior percentual de desconto e os autores das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior ou inferior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

8.12.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item acima, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

8.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.12.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.16. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará, em coluna própria, as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.19.5. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

8.19.6. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes

8.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

8.21. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.

8.22.1 A negociação poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando a proposta do primeiro colocado não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço.

8.22.2. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo estimativo da contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação estabelecida.

8.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.22.4. Depois de concluída, a negociação terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.22.5. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação

realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares exigidos neste edital e anexos.

8.22.5.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido acima, por igual período, nas seguintes situações:

- a) por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação;
- b) de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

8.22.5.2. Quando da convocação da proposta adequada, o licitante deverá apresentá-la em conformidade com as regras dispostas no Termo de Referência – item “Dos critérios de aceitabilidade da proposta”, enviando, conforme modelo, caso seja ali exigido.

8.22.5.2.1. O Agente de Contratação poderá exigir que a proposta adequada seja enviada por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras.

8.22.5.3. Juntamente com a proposta adequada a empresa arrematante deverá apresentar Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo constante no Anexo II.

8.27. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 4.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF, SUCAF e/ou CAGEF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às beneficiárias da LC 123/06, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 6.2.6 deste Edital.

9.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e anexos, observado o disposto nos artigos 26 a 33 do Decreto Municipal nº 18.289/2023.

9.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.5.1 conter vícios insanáveis;

9.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital e anexos, desde que insanável.

9.6. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que o licitante possa comprovar, eventualmente, a exequibilidade da proposta.

9.7. A análise da inexecuibilidade das propostas será feita nos termos do disposto nos arts. 30 a 32 do Decreto Municipal nº 18.289/2023, bem como na legislação cabível.

9.8. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-lo(s) nas condições disciplinadas no referido documento, sob pena de desclassificação.

9.8.1. A convocação será feita pelo Agente de Contratação no “chat de mensagens” do item/grupo/lotado arrematado.

9.8.2. O(s) resultado(s) da(s) avaliação(ões) será(ão) divulgado(s) no sistema eletrônico.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos de habilitação previstos no Termo de Referência serão exigidos apenas do licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

10.1.1. Os documentos exigidos para fins de comprovação da habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderão ser substituídos pelo registro cadastral no SICAF, SUCAF e/ou CAGEF.

10.2. Os documentos necessários para comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, caso não estejam contemplados ou válidos no SICAF, SUCAF e/ou CAGEF **e a documentação comprobatória de qualificação técnica** do licitante exigidos no Termo de Referência deverão ser enviados por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras, quando solicitados pelo Agente de Contratação.

10.2.1. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, no prazo de até 24 horas, contados da convocação efetuada pelo Agente de Contratação.

10.2.1.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido acima, por igual período, nas seguintes situações:

- a) por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação;
- b) de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

10.2.2. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, caso haja dúvida justificada, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação.

10.3. A verificação pelo Agente de Contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

10.4. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.4.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.4.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.5. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.6. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.7. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.8. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista dos beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 somente será exigida para a adjudicação, e não como condição para participação na licitação.

10.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.8.2. A prorrogação do prazo previsto acima deverá ser solicitada formalmente, via sistema eletrônico, dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização da documentação fiscal e trabalhista.

10.8.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na legislação, sendo facultado ao Agente de Contratação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.9. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.9.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.10. Quando permitida a participação de empresas em consórcio, além das disposições legais, as empresas deverão se atentar para as regras de habilitação dispostas neste edital, no item “Das Condições de Participação”.

10.11. Comprovada a regularidade da habilitação, o licitante será reputado habilitado e será declarado vencedor do item/grupo/lote.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.4. Os demais licitantes ficarão intimados para, havendo interesse, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.6.1 Caso não seja possível incluir no campo específico do sistema eletrônico todas as informações e/ou documentos necessários para interpor as razões recursais ou contrarrazões, o licitante poderá solicitar “no chat de mensagens” o envio por e-mail das razões e documentos complementares.

11.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

13.1. Será necessária a apresentação de Alvará Sanitário dos locais de confecção e de distribuição das cestas de alimentos como requisito para assinatura do contrato.

13.1.1. Não haverá necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, entretanto, à critério do Núcleo de Controle de Qualidade, da SUSAN/SMASAC, durante a vigência do contrato, poderá ser realizada inspeção no local de execução dos serviços.

13.2. Das amostras

13.2.1 A apresentação de amostra pelo licitante classificado em primeiro lugar deverá ser realizada nas condições disciplinadas nos seguintes termos, sob pena de desclassificação:

13.2.1.1. O licitante arrematante deverá entregar 02 (duas) amostra(s) de cada bem abaixo descrito, no prazo máximo de 02 (dois) dias após a convocação do agente de contratação no “chat de mensagens”:

ESPECIFICAÇÃO	UNID.
AÇÚCAR GRUPO 1, CLASSE CRISTAL, BRANCO, CONFORME RDC 271, DE 22/09/2005 – DA ANVISA E INSTRUÇÕES NORMATIVAS, 47 DE 30/08/20118 E 60, DE 19/11/2019 DO MAPA, <u>EMBALADO EM PACOTE COM 5KG.</u>	PACOTE
AÇÚCAR, GRUPO 1, CLASSE CRISTAL, BRANCO, CONFORME RESOLUÇÃO RDC 271, DE 22/09/2005 – DA ANVISA E INSTRUÇÕES NORMATIVA, 47 DE 30/08/2018 DO MAPA E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 60 DE 19/11/2019 DO MAPA, <u>EMBALADO EM PACOTE COM 2 KG.</u>	PACOTE
ARROZ, BENEFICIADO, LONGO FINO, TIPO 1, <u>PACOTE COM 5KG.</u> , CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6 (2009) E Nº 2(2011) DO MAPA.	PACOTE
CAFÉ EM PÓ, TORRADO E MOÍDO, TRADICIONAL, EM EMBALAGEM A VÁCUO, <u>PACOTE COM 500 GRAMAS</u> , CONFORME ESPECIFICAÇÃO DA "SMASAC/SUSAN"	PACOTE
EXTRATO DE TOMATE, LATA COM 350G (<u>VARIAÇÃO ACEITÁVEL DE ATÉ 10%</u>), CONFORME RDC Nº 272, DE 22/09/2005 - ANVISA	LATA
FARINHA DE MANDIOCA TORRADA, SECA, FINA, TIPO 1, <u>PACOTE DE 1KG.</u> , CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA 52/2011 DO MAPA E RDC 263/2005 – ANVISA.	PACOTE
FARINHA DE TRIGO TIPO 1, ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, COM ADIÇÃO DE FERMENTO, <u>PACOTE COM 1 KG.</u> , CONFORME INSTRUÇÕES NORMATIVAS 469 (2022) E 8 (2005) DO MAPA E RESOLUÇÕES RDC 344 / 2002; 263/2005 E 150/2017 DA ANVISA.	PACOTE
FEIJÃO CARIOCA, TIPO 1, <u>PACOTE COM 1KG.</u> , CONFORME INSTRUÇÕES NORMATIVAS, 12 (2008), 56 (2009) E 48 (2011), DO MAPA.	PACOTE

FEIJÃO PRETO, TIPO 1, <u>PACOTE COM 1KG</u> , CONFORME INSTRUÇÕES NORMATIVAS, 12 (2008), 56 (2009) E 48 (2011), DO MAPA.	PACOTE
FUBÁ DE MILHO, <u>PACOTE COM 1G</u> , CONFORME RESOLUÇÃO RDC Nº 711/ 2022 DA ANVISA E RDC Nº 150 / 2007 - ANVISA	PACOTE
LEITE EM PÓ, INTEGRAL, INSTANTÂNEO, EMBALAGEM ALUMINIZADA, <u>PACOTE COM 400 GRAMAS</u> , CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53/2018 (MAPA) E PORTARIA Nº 146, DE 07/03/96, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	PACOTE
MACARRÃO TIPO PARAFUSO, COM OVOS, <u>PACOTE COM 500 GRAMAS</u> .	PACOTE
ÓLEO DE SOJA REFINADO, TIPO 1, <u>FRASCO PET COM 900ML</u> , CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA 49 DE 22/2006- MAPA E RDC 270/2005 – ANVISA.	FRASCO
SAL REFINADO, IODADO, <u>EMBALAGEM COM 1KG</u> , CONFORME RDC Nº 23/2013 - ANVISA	PACOTE
SARDINHA EM CONSERVA, EM ÓLEO COMESTÍVEL, <u>LATA COM 250 GRAMAS (VARIAÇÃO ACEITÁVEL DE 10%)</u> , COM SISTEMA ABRE FÁCIL QUE DISPENSA A UTILIZAÇÃO DE ABRIDOR DE LATAS, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA 22, DE 11 DE JULHO DE 2011, DO MAPA.	LATA

13.2.1.2 As amostras deverão estar devidamente identificadas, preferencialmente com etiquetas autocolantes, constando o nome da empresa, nº do pregão eletrônico e tipo de cesta de alimentos.

13.2.1.3. As amostras deverão ser entregues na dependência da Gerência de Logística e Controle de Qualidade, da SUSAN/SMASAC, situada na rua Joaquim Gouveia, 471, bairro São Paulo, Belo Horizonte, Minas Gerais, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 08 às 12 horas, e de 14 às 16 horas, após contato prévio pelos telefones (31) 3277-7240 e (31) 98896-3603, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

13.2.1.4. O prazo estipulado poderá ser prorrogado, quando solicitado durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

13.2.1.5. No caso de não haver entrega da(s) amostra(s) ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra(s) fora das especificações previstas, o licitante será desclassificado.

13.2.1.6. Todas as amostras dos gêneros alimentícios que compõem a cesta de alimentos serão avaliadas pelo Núcleo de Controle de Qualidade (NCQ), da SMASAC/SUSAN, quanto à rotulagem e suas características intrínsecas, considerando as especificações dos produtos e a legislação aplicável.

13.2.1.6.1. À critério do NCQ, as amostras de feijão passarão pelo teste de cocção.

13.2.1.6.2. À critério do NCQ, as amostras de café poderão passar pela avaliação do Sindicato da Indústria de Café do Estado de Minas Gerais - SINCAFÉ.

13.2.1.7. Os resultados das avaliações serão divulgados no sistema eletrônico.

13.2.1.8. Se as amostras apresentadas pelo primeiro classificado não forem aceitas, será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a

verificação das amostras do segundo classificado e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

13.2.1.9. As amostras colocadas à disposição da Administração serão tratadas como protótipos, podendo ser manuseadas e desmontadas pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

13.2.1.10. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes que tiveram suas amostras reprovadas no prazo de 05 (cinco) dias, após o qual a Administração poderá dar o destino que melhor lhe convier, sem direito a ressarcimento.

13.2.1.11. As amostras da empresa vencedora serão retidas pela Administração para fins de comparação em relação aos produtos das cestas de alimentos efetivamente entregues aos beneficiários.

13.2.1.12. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

13.2.1.13. A critério do NCQ/SUSAN/SMASAC, poderão ser solicitados laudos de análise e/ou certificações, com o objetivo de verificar a propriedade, a qualidade do produto, dentro dos parâmetros obrigatórios definidos em legislação pertinente.

13.2.1.13.1. As análises deverão ser realizadas em laboratórios legalmente constituídos.

13.2.1.13.2. Os laudos/relatórios deverão ser originais ou em cópias autenticadas pelo cartório ou por servidor do Município de Belo Horizonte, facultando à própria SMASAC, por meio do Núcleo de Controle de Qualidade, exigir a via original, posteriormente.

13.2.1.13.3. Os laudos deverão conter, de maneira explícita, os dados que identifiquem o produto.

13.2.1.13.4. Os referidos laudos de análise e as certificações correrão por conta e ônus do licitante.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1 O descumprimento das obrigações assumidas caracterizará inadimplência do Licitante e/ou do Adjudicatário/Contratado, sujeitando-a às seguintes penalidades, na forma do Decreto nº 18.096/2021:

14.1.1. advertência;

14.1.2. multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaiando o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas.

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

14.1.3. impedimento de licitar e contratar;

14.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

14.2. A multa moratória pode ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

14.3. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

14.4. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Subsecretário Municipal ou ocupante de cargo equivalente, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

14.5. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário ou autoridade máxima da entidade, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

14.6. A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será:

- a) o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;
- b) o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;
- c) o primeiro dia após o fim do prazo de 5 (cinco) dias, quando a notificação for publicada no DOM.

14.7. No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso a contar da publicação da decisão condenatória no DOM.

14.8. Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da publicação da decisão no DOM.

14.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. Nos procedimentos licitatórios e nas contratações realizadas pelo Município de Belo Horizonte serão observadas as determinações que se seguem.

15.2. O Município exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

15.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;

15.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do Contratante;

15.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

15.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

15.2.5. “prática obstrutiva” significa:

15.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

15.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

15.3. O Município rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

15.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Os horários estabelecidos neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

16.3. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência e oportunidade devidamente justificada, e deverá anulá-la por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

16.4. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

16.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.8. A tolerância do Município de Belo Horizonte com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Contratado não importará de forma alguma em alteração ou novação.

16.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.10. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

16.11. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Agente de Contratação ou pela autoridade a ele superior, em conformidade com a legislação aplicável.

16.12. A participação do licitante neste procedimento licitatório implica em aceitação de todos os termos deste edital e Anexos.

16.13. Se a empresa vencedora não for cadastrada no SUCAF, a documentação apresentada para fins de habilitação poderá ser enviada ao órgão competente para as devidas providências relativas ao seu cadastramento.

16.13.1. Nessa hipótese, a exigência prevista no art. 4º do Decreto Municipal 11.245/03 será cumprida mediante o encaminhamento da referida documentação e da proposta constando a solicitação para cadastramento.

16.14. Se a empresa vencedora já se encontrar cadastrada no SUCAF, deverá manter a documentação atualizada.

16.15. O Licitante/Contratado/Fornecedor/Conveniado fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

16.16. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior a ele, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos da legislação aplicável.

16.16.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

16.17. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

16.17.1. Para aditamento do quantitativo deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 13.757/2009 e suas alterações.

16.18. Nos termos do disposto no parágrafo único do art. 49-B da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, ficam as empresas obrigadas a apresentar ao contratante, antes do início da execução do contrato, declaração conforme modelo constante no Anexo III.

16.19. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.20. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, nos sites www.gov.br/compras, www.pbh.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

16.21. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte.

16.22. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

ANEXO III – Modelo da Lei Orgânica;

ANEXO IV – Minuta do Contrato.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2023.

JULIANA SANTOS DUARTE
Diretora Administrativa

ROSILENE CRISTINA ROCHA
Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****TERMO DE REFERÊNCIA SMASAC/SUSAN Nº 09/2023****UNIDADE REQUISITANTE:**

Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania - SMASAC, por meio da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional - SUSAN.

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:

Diretoria de Assistência Alimentar – DASA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a prestação de serviços de confecção e distribuição de cestas de alimentos diretamente aos beneficiários encaminhados pelo Município de Belo Horizonte, conforme itens, especificações e quantitativos definidos no Anexo I deste TR, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. Os serviços a serem contratados não foram parcelados considerando a aplicação do maior desconto, posto que essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa, além de levar em conta a garantia do atendimento de todos os beneficiários. Ou seja, no parcelamento, no caso de um lote fracassado ou deserto, um determinado número/grupo de beneficiários não serão atendidos.

1.4. Da Contratação:

1.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até a vigência máxima de 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.1.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a situação de pobreza é uma realidade complexa e de difícil solução no curto ou médio prazo, seja neste Município ou no Brasil, além de considerar a Lei nº 8.427/2002, que instituiu o “fornecimento de merenda nos períodos de férias escolares”, cabendo ao Poder Executivo a realização de ações que garantam o atendimento aos estudantes, para além dos dias letivos, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.4.2. O contrato considerará a média de preços da pesquisa de mercado vigente fornecida pelo Município, por produto que compõe a cesta de alimentos, com aplicação do percentual único de desconto ofertado pelo Contratado, no momento da licitação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a contratação da seguinte forma:

Inicialmente, ressalta-se que a Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania - SMASAC, por meio da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional – SUSAN, órgão gestor da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – Política Municipal de SAN, é responsável pela execução do Programa Municipal de Alimentação Escolar – PMAE, de forma compartilhada com a Secretaria Municipal de Educação. A SUSAN realiza o planejamento dos cardápios, a aquisição e distribuição dos gêneros alimentícios nas unidades escolares, para viabilizar a produção e a oferta de refeições saudáveis e adequadas para os estudantes, durante todos os dias letivos, além de orientar e supervisionar a execução do PMAE diretamente nas escolas municipais e parceiras. Os cardápios e os esquemas alimentares são organizados de acordo com a faixa etária e o período de permanência dos estudantes nas escolas, podendo variar de 01 a 05 refeições diárias na Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA, em períodos parcial ou integral). A oferta das refeições é gratuita e universal para o público alvo, inclusive garantindo o atendimento aos estudantes com necessidades alimentares especiais.

O PMAE está inserido nas estratégias da PMSAN e se constitui como uma das ações mais relevantes e impactantes na garantia do direito humano à alimentação saudável e adequada aos estudantes da Educação Básica, em especial àqueles com configuração de vulnerabilidade social.

Cumpramos ressaltar que, segundo dados de Pesquisa por Amostra de Domicílios – PNAD, do Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, o Brasil apresentou significativa elevação das famílias em situação de vulnerabilidade e em insegurança alimentar nos últimos anos. De acordo com o CadÚnico, Belo Horizonte possui 140.810 famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica caracterizada como situação de pobreza, ou seja, com renda per capita entre R\$0,00 (zero reais) e R\$218,00 (duzentos e dezoito reais). Dessa forma, considerando o agravamento da situação de vulnerabilidade e de insegurança alimentar, o Município instituiu o Plano de Enfrentamento à Insegurança Alimentar e Fome, incluindo um conjunto de esforços da gestão municipal, com a combinação de estratégias emergenciais e estratégias de ampliação de serviços voltados ao atendimento da população em situação de vulnerabilidade social, extrema pobreza e situação de insegurança alimentar e nutricional residente no município de Belo Horizonte.

Assim, considerando o contexto de vulnerabilidade social dos estudantes cujas famílias estão inseridas no CadÚnico, em situação de pobreza, comprometendo o acesso à alimentação saudável e adequada, ainda o impacto de ampliação do custo das refeições realizadas em casa nos períodos de férias escolares, posto que a criança matriculada deixa de ter acesso a até 5 refeições diárias, o Plano de Enfrentamento à Insegurança Alimentar e Fome incluiu uma ação para atendimento aos alunos matriculados nas unidades municipais e parceiras, no período de férias escolares. O acesso será realizado por meio da oferta de uma

cesta de alimentos, nas férias escolares do meio e final do ano, complementando, assim, a alimentação escolar que já é ofertada nos dias letivos, no âmbito do PMAE.

Com base no cruzamento de dados de famílias de estudantes matriculados, da SMED, e nas referências do CadÚnico de famílias em contexto de pobreza (ref. agosto/2023), foram identificadas cerca de 55.000 famílias com perfil para receber as cestas de alimentos nos períodos de férias escolares.

Importante ainda ressaltar que esta tem sido uma demanda recorrente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE-BH e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMUSAN, evidenciada, também, na Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional. O contexto acima relatado evidencia ainda mais a necessidade de estratégias para implementação da Lei Municipal que versa sobre a alimentação nas férias escolares - Lei nº 8.427/2002.

Diante do exposto, a SUSAN/SMASAC reforça a importância do atendimento aos estudantes nos períodos de férias escolares, garantindo-lhes a oferta de cestas de alimentos, conforme os seguintes critérios estabelecidos no âmbito da Política Municipal de SAN:

Cesta Tipo 1: Cestas para atendimento de famílias com 1 ou 2 estudantes matriculados. Atendimento de 30 dias (férias escolares no final do ano letivo).

Cesta Tipo 2: Cestas para atendimento de famílias com mais de 2 estudantes matriculados. Atendimento de 30 dias (férias escolares no final do ano letivo).

Cesta Tipo 3: Cestas para atendimento de famílias com 1 ou 2 estudantes matriculados. Atendimento de 15 dias (férias escolares no meio do ano letivo).

Cesta Tipo 4: Cestas para atendimento de famílias com mais de 2 estudantes matriculados. Atendimento de 15 dias (férias escolares no meio do ano letivo).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1 O serviço objeto do presente TR prevê a solução para o problema de insegurança alimentar, no período de férias escolares, dos estudantes matriculados nas unidades municipais e parceiras, cujas famílias estão inseridas no CadÚnico, em contexto de pobreza. A entrega das cestas de alimentos considerará a capacidade e capilaridade do atendimento de todos os beneficiários, em todas as regiões da cidade. Além disso, as empresas do ramo deverão contar com sistema informatizado próprio que permita o controle necessário no fornecimento das cestas, por beneficiário, com o devido controle e organização dos dados.

3.2. O Contratado deverá dispor de sistema informatizado, capaz de controlar as concessões, dados dos beneficiários e data da retirada das cestas. O sistema deverá estar apto para receber os dados dos beneficiários, por tipo de cesta, a serem disponibilizados pelo Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de assinatura do contrato.

3.3. O total de cestas de alimentos, por período de distribuição (sendo dois períodos, no meio e no final do ano letivo), é de 55.000 (cinquenta e cinco mil) unidades, perfazendo o montante de 220.000 (duzentos e vinte mil) no período de 24 meses

3.4 O cadastro do Município informará o nome e o número do CPF do beneficiário, bem como o local em que a cesta de alimentos deverá ser retirada.

3.5. Para a retirada da cesta, o beneficiário cadastrado deverá comparecer, pessoalmente, de posse de documento de identificação com foto e CPF.

3.5.1. Em casos expressamente autorizados pelo Município, poderá ser autorizada a retirada por representante do beneficiário, nas condições estabelecidas pela SUSAN/SMASAC.

3.6. No momento da retirada, deverá ser emitido um recibo/comprovante, pelo Contratado, constando o nome e o CPF da pessoa beneficiada, que deverá ser assinado por esta.

3.7. A cesta será composta por alimentos básicos, conforme especificações e quantitativos detalhados no Anexo I, devendo todos os produtos estarem devidamente embalados em um único invólucro plástico.

3.7.1. As empresas deverão considerar o mínimo 80% (oitenta por cento) de vida de prateleira dos produtos, com base no prazo de validade recomendado pelo fabricante.

3.8. Caso a cesta não seja retirada no período programado, a ordem de concessão será automaticamente cancelada.

3.8.1. Não está autorizada a retirada de mais de 01 (uma) cesta por beneficiário/período, ainda que não tenha feito a retirada no período anterior.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Será necessária a apresentação de Alvará Sanitário dos locais de confecção e de distribuição das cestas de alimentos como requisito para assinatura do contrato.

4.1.1. Não haverá necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, entretanto, à critério do Núcleo de Controle de Qualidade, da SUSAN/SMASAC, durante a vigência do contrato, poderá ser realizada inspeção no local de execução dos serviços.

4.2. Da amostra

4.2.1. A exigência de apresentação da amostra se justifica pela necessidade de verificação das especificações dos produtos que compõem as cestas de alimentos, conforme definição da SUSAN, sendo fundamental a avaliação da embalagem e das características intrínsecas dos produtos, conforme inciso II, art. 41 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.2. O licitante arrematante deverá entregar 02 (duas) amostra(s) de cada bem abaixo descrito, no prazo máximo de 02 (dois) dias após a convocação do agente de contratação no “chat de mensagens”:

ESPECIFICAÇÃO	UNID.
AÇÚCAR GRUPO 1, CLASSE CRISTAL, BRANCO, CONFORME RDC 271, DE 22/09/2005 – DA ANVISA E INSTRUÇÕES NORMATIVAS, 47 DE 30/08/20118 E 60, DE 19/11/2019 DO MAPA, <u>EMBALADO EM PACOTE COM 5KG.</u>	PACOTE
AÇÚCAR, GRUPO 1, CLASSE CRISTAL, BRANCO, CONFORME RESOLUÇÃO RDC 271, DE 22/09/2005 – DA ANVISA E INSTRUÇÕES NORMATIVA, 47 DE 30/08/2018 DO MAPA E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 60 DE 19/11/2019 DO MAPA, <u>EMBALADO EM PACOTE COM 2 KG.</u>	PACOTE
ARROZ, BENEFICIADO, LONGO FINO, TIPO 1, <u>PACOTE COM 5KG</u> , CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6 (2009) E Nº 2(2011) DO MAPA.	PACOTE
CAFÉ EM PÓ, TORRADO E MOÍDO, TRADICIONAL, EM EMBALAGEM A VÁCUO, <u>PACOTE COM 500 GRAMAS</u> , CONFORME ESPECIFICAÇÃO DA "SMASAC/SUSAN"	PACOTE
EXTRATO DE TOMATE, <u>LATA COM 350G (VARIAÇÃO ACEITÁVEL DE ATÉ 10%)</u> , CONFORME RDC Nº 272, DE 22/09/2005 - ANVISA	LATA
FARINHA DE MANDIOCA TORRADA, SECA, FINA, TIPO 1, <u>PACOTE DE 1KG</u> , CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA 52/2011 DO MAPA E RDC 263/2005 – ANVISA.	PACOTE
FARINHA DE TRIGO TIPO 1, ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, COM ADIÇÃO DE FERMENTO, <u>PACOTE COM 1 KG</u> , CONFORME INSTRUÇÕES NORMATIVAS 469 (2022) E 8 (2005) DO MAPA E RESOLUÇÕES RDC 344 / 2002; 263/2005 E 150/2017 DA ANVISA.	PACOTE
FEIJÃO CARIOCA, TIPO 1, <u>PACOTE COM 1KG</u> , CONFORME INSTRUÇÕES NORMATIVAS, 12 (2008), 56 (2009) E 48 (2011), DO MAPA.	PACOTE
FEIJÃO PRETO, TIPO 1, <u>PACOTE COM 1KG</u> , CONFORME INSTRUÇÕES NORMATIVAS, 12 (2008), 56 (2009) E 48 (2011), DO MAPA.	PACOTE
FUBÁ DE MILHO, <u>PACOTE COM 1G</u> , CONFORME RESOLUÇÃO RDC Nº 711/ 2022 DA ANVISA E RDC Nº 150 / 2007 - ANVISA	PACOTE
LEITE EM PÓ, INTEGRAL, INSTANTÂNEO, EMBALAGEM ALUMINIZADA, <u>PACOTE COM 400 GRAMAS</u> , CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53/2018 (MAPA) E PORTARIA Nº 146, DE 07/03/96, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	PACOTE
MACARRÃO TIPO PARAFUSO, COM OVOS, <u>PACOTE COM 500 GRAMAS</u> .	PACOTE
ÓLEO DE SOJA REFINADO, TIPO 1, <u>FRASCO PET COM 900ML</u> , CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA 49 DE 22/2006- MAPA E RDC 270/2005 – ANVISA.	FRASCO
SAL REFINADO, IODADO, <u>EMBALAGEM COM 1KG</u> , CONFORME RDC Nº 23/2013 - ANVISA	PACOTE
SARDINHA EM CONSERVA, EM ÓLEO COMESTÍVEL, <u>LATA COM 250 GRAMAS (VARIAÇÃO ACEITÁVEL DE 10%)</u> , COM SISTEMA ABRE FÁCIL QUE DISPENSA A UTILIZAÇÃO DE ABRIDOR DE LATAS, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA 22, DE 11 DE JULHO DE 2011, DO MAPA.	LATA

4.2.3. As amostras deverão estar devidamente identificadas, preferencialmente com etiquetas autocolantes, constando o nome da empresa, nº do pregão eletrônico e tipo de cesta de alimentos.

4.2.4. As amostras deverão ser entregues na dependência da Gerência de Logística e Controle de Qualidade, da SUSAN/SMASAC, situada na rua Joaquim Gouveia, 471, bairro São Paulo, Belo Horizonte, Minas Gerais, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 08 às 12 horas, e de 14 às 16 horas, após contato prévio pelos telefones (31) 3277-7240 e (31) 98896-3603, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.2.5. O prazo estipulado poderá ser prorrogado, quando solicitado durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

4.2.6. No caso de não haver entrega da(s) amostra(s) ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra(s) fora das especificações previstas, o licitante será desclassificado.

4.2.7. Todas as amostras dos gêneros alimentícios que compõem a cesta de alimentos serão avaliadas pelo Núcleo de Controle de Qualidade (NCQ), da SMASAC/SUSAN, quanto à rotulagem e suas características intrínsecas, considerando as especificações dos produtos e a legislação aplicável.

4.2.7.1. À critério do NCQ, as amostras de feijão passarão pelo teste de cocção.

4.2.7.2. À critério do NCQ, as amostras de café poderão passar pela avaliação do Sindicato da Indústria de Café do Estado de Minas Gerais - SINCAFÉ.

4.2.8. Os resultados das avaliações serão divulgados no sistema eletrônico.

4.2.9. Se as amostras apresentadas pelo primeiro classificado não forem aceitas, será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação das amostras do segundo classificado e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.2.10. As amostras colocadas à disposição da Administração serão tratadas como protótipos, podendo ser manuseadas e desmontadas pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.2.11. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes que tiveram suas amostras reprovadas no prazo de 05 (cinco) dias, após o qual a Administração poderá dar o destino que melhor lhe convier, sem direito a ressarcimento.

4.2.12. As amostras da empresa vencedora serão retidas pela Administração para fins de comparação em relação aos produtos das cestas de alimentos efetivamente entregues aos beneficiários.

4.2.13. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

4.4.14. A critério do NCQ/SUSAN/SMASAC, poderão ser solicitados laudos de análise e/ou certificações, com o objetivo de verificar a propriedade, a qualidade do produto, dentro dos parâmetros obrigatórios definidos em legislação pertinente.

4.4.14.1. As análises deverão ser realizadas em laboratórios legalmente constituídos.

4.4.14.2. Os laudos/relatórios deverão ser originais ou em cópias autenticadas pelo cartório ou por servidor do Município de Belo Horizonte, facultando à própria SMASAC, por meio do Núcleo de Controle de Qualidade, exigir a via original, posteriormente.

4.4.14.3. Os laudos deverão conter, de maneira explícita, os dados que identifiquem o produto.

4.4.14.4. Os referidos laudos de análise e as certificações correrão por conta e ônus do licitante.

4.3. Subcontratação

4.3.1. É vedada a subcontratação total do objeto contratado, sendo permitida a subcontratação parcial, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.

4.4. Da participação de consórcios:

4.4.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do serviço a ser prestado, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar o serviço de forma independente.

4.5. Garantia da contratação

4.5.1. Será exigida da adjudicatária, previamente à assinatura do contrato, a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 no percentual de 02% (dois por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A confecção e a distribuição das cestas de alimentos ocorrerão de acordo com a Solicitação de Fornecimento encaminhada pela SUSAN/SMASAC, considerando os diferentes tipos de cesta para cada perfil de beneficiário, conforme Anexo I, cujas entregas deverão ocorrer em dois períodos no ano (julho e dezembro/janeiro).

5.2. O Contratado deverá disponibilizar, no mínimo, 50 (cinquenta) locais para retirada das cestas de alimentos, pelos beneficiários, sendo, no mínimo, 05 (cinco) locais por regional administrativa, e capacidade de distribuição de, no mínimo, 100 cestas por dia por local.

5.4. As especificações e os quantitativos dos produtos que compõem as cestas, por tipo, os prazos e as condições para execução do objeto encontram-se no Anexo I – Projeto Básico.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 18.324, de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. A comunicação entre Contratante e Contratado deve ser realizada por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial, para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contrato, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal nº 18.325, de 2023 e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.7.1. A SUSAN/SMASAC manterá um plano de inspeção e de análise dos produtos que compõem as cestas, com visitas aos locais de confecção e de distribuição de cestas de alimentos, e coleta de amostras, sem agendamento prévio, da seguinte forma:

- a) Os locais de coleta (lojas) serão definidos pelo NCQ/SUSAN/SMASAC, considerando especialmente os indicadores de reclamações e ocorrências registradas pelos usuários;
- b) A coleta da cesta ocorrerá de forma aleatória, por amostragem;
- c) A coleta terá periodicidade semanal ou quinzenal, conforme avaliação do NCQ/SUSAN/SMASAC.

6.7.1.1. As visitas técnicas serão realizadas para verificação das condições de armazenamento e de distribuição das cestas.

6.7.1.2. As amostras coletadas serão identificadas, no momento da retirada, pelo próprio Contratado.

6.7.1.3. Os produtos serão avaliados, pelo NCQ, com observação aos seguintes quesitos:

- a. Conformidade dos produtos, de acordo com as especificações e condições previstas no edital;
- b. Rotulagem dos produtos;
- c. Avaliação técnica dos produtos.

6.7.1.4. As amostras de grãos que estiverem fora do padrão (arroz quebrado; feijão velho e/ou misturado; grãos com presença de insetos) serão prontamente reprovadas.

6.7.1.4.1. À critério do NCQ, as amostras de feijão passarão pelo teste de cocção.

4.2.7.5. À critério do NCQ, as amostras de café poderão passar pela avaliação do Sindicato da Indústria de Café do Estado de Minas Gerais - SINCAFÉ.

6.7.1.6. As amostras que estiverem com a data de validade expirada e/ou com vida de prateleira acima de 80%, serão reprovadas.

6.7.1.7. Ao final das análises de inspeção, as cestas serão devolvidas para uma das lojas do Contratado.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto:

7.1.1. Considerando que o fornecimento das cestas de alimentos será realizado diretamente para os beneficiários cadastrados e encaminhados, pelo Município, nos locais indicados pelo Contratado, o recebimento do objeto fica condicionado à entrega da Nota Fiscal, na SUSAN/SMASAC, acompanhada de:

- a) Listagem/relatório consolidado com nomes, números de CPF e datas das concessões das cestas de alimentos;
- b) Comprovantes dos recebimentos das cestas de alimentos, com as devidas assinaturas dos beneficiários.

7.1.1.1. É vedada a assinatura do comprovante de recebimento por pessoa diferente daquela cadastrada pela SUSAN/SMASAC, exceto quando expressamente autorizada pelo Município.

7.1.1.2. Em caso de desconformidade apurada na listagem/relatório, o Contratado será notificado, pela SUSAN/SMASAC, e terá prazo de 24 horas para apresentação dos devidos esclarecimentos.

7.1.1.3. A notificação será encaminhada por e-mail ou outro meio de comunicação escrita, devendo ser assinada, datada, carimbada e reenviada em até 24 horas, a fim de comprovar o recebimento.

7.1.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.3. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.4. Em situação de desabastecimento no mercado de algum dos itens ou marcas arroladas, o mesmo poderá ser substituído por outro, de valor financeiro e função nutricional semelhante, desde que devidamente justificado, mediante aceite do Núcleo de Controle de Qualidade (NCQ), da SUSAN/SMASAC.

7.1.4.1. A solicitação de substituição, nas condições descritas acima, deve ser encaminhada para o NCQ, para análise e parecer técnico, no e-mail: ncq@pbh.gov.br.

7.1.4.2. No caso de grãos (arroz e feijão), toda inclusão de nova marca deve ser previamente informada ao NCQ, com encaminhamento de uma amostra, para avaliação e parecer técnico. O NCQ terá o prazo de 24 horas, após o recebimento da amostra, para avaliar e emitir parecer técnico quanto à aprovação ou não do produto.

7.1.4.3. Sempre nos casos de trocas de marcas, o(s) produto(s) deve(rão) ser de qualidade igual ou superior ao(s) produto(s) que estava(m) sendo distribuído(s) nas cestas.

7.2. Prazo de faturamento/pagamento

7.2.1. O faturamento será semanal e deverá ser entregue para atestamento, no início da semana subsequente à prestação do serviço, na Gerência de Gestão Administrativa da Assistência Alimentar, da Diretoria de Assistência Alimentar, da SUSAN/SMASAC, localizada na Avenida Afonso Pena, 342, 4º andar, Belo Horizonte, Minas Gerais.

7.2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento, pela Gerência Financeira, da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças, da SMASAC.

7.2.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período da execução.

7.2.4. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

7.2.5. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

7.3. Forma de pagamento

7.3.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

7.3.1.1. O preço a ser considerado constará na Solicitação de Fornecimento, sendo a média de preços da pesquisa de mercado vigente fornecida pelo Município, por produto que compõe a cesta de alimentos, com aplicação do percentual único de desconto ofertado pelo Contratado, no momento da licitação.

7.3.2. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/23 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

7.3.3. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal 18.272/23 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo maior desconto único do lote.

8.1.2. Quando do lançamento da proposta eletrônica, por meio do SISTEMA ELETRÔNICO, o licitante deverá lançar o valor que, com a aplicação da fórmula, nos termos do subitem 8.1.3, seja aferido o PERCENTUAL ÚNICO DE DESCONTO DO LOTE a ser aplicado sobre a coluna que apresenta a "MÉDIA DE PREÇOS", da pesquisa de mercado fornecida pelo Município.

8.1.3. Para se chegar ao percentual único de desconto, referente ao critério de julgamento, será adotada a seguinte expressão matemática:

$$100 - VP = MD$$

Sendo:

100 = Valor de Referência

VP = Valor Proposto no lance da empresa

MD = Maior Desconto

Exemplo: A empresa deseja propor um desconto de 30% (MD), logo sua proposta eletrônica inicial ou lance (VP) deverá ser de 70, pois:

$$100 - 70 = 30$$

8.1.4. A pesquisa de mercado vigente fornecida pelo Município, que embasará o percentual de desconto oferecido, será a mais próxima realizada anteriormente à data da abertura das propostas, e será disponibilizada no sistema da licitação e também estará à disposição na Gerência de Licitações e Contratos, Av. Afonso Pena, nº 342, 5º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, impreterivelmente no horário de atendimento, das 08:00 às 17:00 horas.

8.1.5. O desconto proposto deverá ser único para todo o lote e ter no máximo duas casas decimais.

8.1.6. No preço proposto deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.

8.1.7. É vedada a identificação do licitante quando do preenchimento da PROPOSTA ELETRÔNICA, sob pena de desclassificação imediata.

8.1.8. Todas as despesas inerentes ao fornecimento dos produtos, incluindo todos os serviços necessários ao cumprimento integral do objeto e das condições estabelecidas, deverão obrigatoriamente estar previstas na proposta ofertada. Em nenhuma hipótese será acrescido ao valor apresentado, percentuais para coberturas de despesas que deveriam estar inseridas nos valores inicialmente propostos.

8.2. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1. Habilitação jurídica

8.2.1.1. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.2. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.2.1.3. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

8.2.1.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.2.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.2.2.5.1. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

8.2.2.5.2. Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.2.3 Qualificação Econômico-Financeira

8.2.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.2.3.1.1. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.2.3.2. Cálculo dos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

8.2.3.2.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 1% (um por cento) do valor da proposta.

8.2.3.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.2.3.2.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.2.3.2.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

8.2.3.2.5. Reserva-se o agente de contratação o direito de efetuar os cálculos dos índices, caso estes não sejam apresentados.

8.2.4. Qualificação Técnica

8.2.4.1. Comprovação de aptidão para prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, atendendo ao quantitativo mínimo de 20% (vinte por cento) do quantitativo total do item.

8.2.4.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados.

8.2.4.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.2.4.2. O licitante deverá comprovar que dispõe de, no mínimo, 50 (cinquenta) locais para retirada das cestas de alimentos, pelos beneficiários, sendo, no mínimo, 05 (cinco) locais por regional administrativa, e capacidade de distribuição de, no mínimo, 100 cestas por dia por local.

8.2.4.2.1. O licitante deverá apresentar os endereços para retirada das cestas de alimentos, como condição para habilitação técnica.

8.3. Dos critérios de aceitabilidade da proposta

8.3.1. A proposta de preços deverá conter:

8.3.1.1. Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

8.3.1.2. Modalidade e número da licitação;

8.3.1.3. Especificação sucinta do objeto licitado;

8.3.1.4. Valor global do serviço e percentual de desconto ofertado, discriminando o valor unitário e total;

8.3.1.4.1. O valor mensal/unitário deve ser apresentado em moeda corrente nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.3.1.4.2. o valor global deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.3.1.4.2.1. Quando a divisão do valor total/global pela quantidade de meses /quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global de cada grupo/lote obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

8.3.1.5. Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 18.096/2022, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Considerando a vigência de 24 (vinte e quatro) meses prevista no TR, o valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a R\$35.743.900,00 (trinta e cinco milhões, setecentos e quarenta e três mil, e novecentos reais), conforme disposto na pesquisa de mercado vigente fornecida pelo Município, considerando a soma total de todos os itens pesquisados que compõem a cesta de alimentos e de todos os tipos de cestas.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

1010.1100.08.306.132.2120.0004.339032.03.1.500.000

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO:

Diretoria de Assistência Alimentar, da SUSAN/SMASAC.

13. INTEGRA O PRESENTE TERMO O SEGUINTE ANEXO:

Anexo I - Projeto Básico.

Belo Horizonte, 04 de outubro de 2023.

Equipe responsável pela elaboração do TR:

Beatriz Leandro de Carvalho

Adilana de Oliveira Rocha Alcântara

Ordenador de Despesas:

Rosilene Cristina Rocha
Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

PROJETO BÁSICO

1. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

Prestação de serviços de confecção e distribuição de cestas de alimentos, conforme os diferentes tipos e produtos especificados no item 02 deste Projeto Básico, nos períodos de férias escolares, aos beneficiários cadastrados e encaminhados pelo Município.

1.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC, por meio da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional – SUSAN, fornecerá, ao Contratado, a relação de beneficiários, com nomes e números de CPF, para inserção dos dados em sistema informatizado próprio da empresa.

1.1.1. O Contratado deverá dispor de sistema informatizado capaz de recepcionar os dados dos beneficiários e de controlar o processo de distribuição das cestas e datas das respectivas retiradas.

1.1.2. O sistema informatizado deverá estar apto para recepcionar os dados a serem disponibilizados pelo Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de assinatura do contrato.

1.2. O total previsto de cestas de alimentos, por período de férias escolares é de 55.000 (cinquenta e cinco mil) unidades, perfazendo o montante de 220.000 (duzentos e vinte mil) no período de 24 meses.

1.2.1. Os períodos para efetiva distribuição e retirada das cestas, pelos beneficiários, serão previamente informados pela SUSAN/SMASAC junto com a Solicitação de Fornecimento.

1.3. O cadastro do beneficiário contemplará nome e número de CPF, bem como o local para retirada da cesta de alimentos.

1.4. Para a retirada da cesta, o responsável cadastrado deverá comparecer, pessoalmente, de posse de documento de identificação com foto e CPF.

1.4.1. O Contratado deverá emitir um comprovante de retirada da cesta, constando nome e CPF do cadastrado, devendo este assinar o recibo correspondente.

2. TIPOS DE CESTAS E COMPOSIÇÃO

2.1. Serão **quatro tipos de cestas de alimentos**, considerando os seguintes critérios e especificações estabelecidos pela SUSAN/SMASAC:

2.1.1. CESTA TIPO 1:

Cestas para atendimento de famílias com **01 ou 02 estudantes matriculados**.

Atendimento de 30 dias (férias escolares no final do ano letivo).

Período de distribuição: férias escolares do final do ano letivo (dezembro/janeiro).

Quantitativo: 100.000 unidades, sendo 50.000 unidades por período de distribuição.

Composição:

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID. DE MEDIDA	QUANT
AÇÚCAR, GRUPO 1, CLASSE CRISTAL, BRANCO, <u>EMBALADO EM PACOTE COM 2 KG</u>	PACOTE	01
ARROZ, BENEFICIADO, LONGO FINO, TIPO 1, <u>PACOTE COM 5KG</u>	PACOTE	01
CAFÉ EM PÓ, TORRADO E MOÍDO, TRADICIONAL, EMBALAGEM A VÁCUO, <u>PACOTE COM 500 GRAMAS</u>	PACOTE	01
EXTRATO DE TOMATE, LATA COM 350G (<u>VARIAÇÃO ACEITÁVEL DE ATÉ 10%</u>)	LATA	01
FARINHA DE MANDIOCA TORRADA, SECA, FINA, TIPO 1, <u>PACOTE DE 1KG</u>	PACOTE	01
FARINHA DE TRIGO TIPO 1, ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, COM ADIÇÃO DE FERMENTO, <u>PACOTE COM 1 KG</u>	PACOTE	01
FEIJÃO CARIOCA, TIPO 1, <u>PACOTE COM 1KG</u>	PACOTE	03
FEIJÃO PRETO, TIPO 1, <u>PACOTE COM 1KG</u>	PACOTE	01
FUBÁ DE MILHO, <u>PACOTE COM 1KG</u>	PACOTE	01
LEITE EM PÓ, INTEGRAL, INSTANTÂNEO, EMBALAGEM ALUMINIZADA, <u>PACOTE COM 400 GRAMAS</u>	PACOTE	04
MACARRÃO TIPO PARAFUSO, COM OVOS, <u>PACOTE COM 500 GRAMAS</u> .	PACOTE	02
ÓLEO DE SOJA REFINADO, TIPO 1, <u>FRASCO PET COM 900ML</u>	FRASCO	01
SAL REFINADO, IODADO, <u>EMBALAGEM COM 1KG</u>	PACOTE	01
SARDINHA EM CONSERVA, EM ÓLEO COMESTÍVEL, <u>LATA COM 250 GRAMAS (VARIAÇÃO ACEITÁVEL DE 10%)</u>	LATA	01

2.1.2. CESTA TIPO 2:

Cestas para atendimento de famílias com **03 ou mais estudantes matriculados**. **Atendimento de 30 dias** (férias escolares no final do ano letivo).

Período de distribuição: férias escolares do final do ano letivo (dezembro/janeiro).

Quantitativo: 10.000 unidades, sendo 5.000 unidades por período de distribuição.

Composição:

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID. DE MEDIDA	QUANT
AÇÚCAR GRUPO 1, CLASSE CRISTAL, BRANCO, <u>EMBALADO EM PACOTE COM 5KG</u>	PACOTE	01
ARROZ, BENEFICIADO, LONGO FINO, TIPO 1, <u>PACOTE COM 5KG</u>	PACOTE	02
CAFÉ EM PÓ, TORRADO E MOÍDO, TRADICIONAL, EM EMBALAGEM A VÁCUO, <u>PACOTE COM 500 GRAMAS</u>	PACOTE	01

EXTRATO DE TOMATE, <u>LATA COM 350G (VARIAÇÃO ACEITÁVEL DE ATÉ 10%)</u>	LATA	02
FARINHA DE MANDIOCA TORRADA, SECA, FINA, TIPO 1, <u>PACOTE DE 1KG</u>	PACOTE	01
FARINHA DE TRIGO TIPO 1, ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, COM ADIÇÃO DE FERMENTO, <u>PACOTE COM 1 KG</u>	PACOTE	01
FEIJÃO CARIOCA, TIPO 1, <u>PACOTE COM 1KG</u>	PACOTE	04
FEIJÃO PRETO, TIPO 1, <u>PACOTE COM 1KG</u>	PACOTE	01
FUBÁ DE MILHO, <u>PACOTE COM 1G</u>	PACOTE	01
LEITE EM PÓ, INTEGRAL, INSTANTÂNEO, EMBALAGEM ALUMINIZADA, <u>PACOTE COM 400 GRAMAS</u>	PACOTE	07
MACARRÃO TIPO PARAFUSO, COM OVOS, <u>PACOTE COM 500 GRAMAS.</u>	PACOTE	03
ÓLEO DE SOJA REFINADO, TIPO 1, <u>FRASCO PET COM 900ML</u>	FRASCO	02
SAL REFINADO, IODADO, <u>EMBALAGEM COM 1KG</u>	PACOTE	01
SARDINHA EM CONSERVA, EM ÓLEO COMESTÍVEL, <u>LATA COM 250 GRAMAS (VARIAÇÃO ACEITÁVEL DE 10%)</u>	LATA	01

2.1.3. CESTA TIPO 3:

Cestas para atendimento de famílias com **01 ou 02 estudantes matriculados.**

Atendimento de 15 dias (férias escolares no meio do ano letivo).

Período de distribuição: férias escolares do meio do ano letivo (julho).

Quantitativo: 100.000 unidades, sendo 50.000 unidades por período de distribuição.

Composição:

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID. MEDIDA	QUANT
AÇÚCAR, GRUPO 1, CLASSE CRISTAL, BRANCO, <u>EMBALADO EM PACOTE COM 2 KG</u>	PACOTE	01
ARROZ, BENEFICIADO, LONGO FINO, TIPO 1, <u>PACOTE COM 5KG</u>	PACOTE	01
CAFÉ EM PÓ, TORRADO E MOÍDO, TRADICIONAL, EM EMBALAGEM A VÁCUO, <u>PACOTE COM 500 GRAMAS</u>	PACOTE	01
EXTRATO DE TOMATE, <u>LATA COM 350G (VARIAÇÃO ACEITÁVEL DE ATÉ 10%)</u>	LATA	01
FARINHA DE MANDIOCA TORRADA, SECA, FINA, TIPO 1, <u>PACOTE DE 1KG</u>	PACOTE	01
FARINHA DE TRIGO TIPO 1, ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, COM ADIÇÃO DE FERMENTO, <u>PACOTE COM 1 KG</u>	PACOTE	01
FEIJÃO CARIOCA, TIPO 1, <u>PACOTE COM 1KG</u>	PACOTE	01
FEIJÃO PRETO, TIPO 1, <u>PACOTE COM 1KG</u>	PACOTE	01
FUBÁ DE MILHO, <u>PACOTE COM 1G</u>	PACOTE	01
LEITE EM PÓ, INTEGRAL, INSTANTÂNEO, EMBALAGEM ALUMINIZADA, <u>PACOTE COM 400 GRAMAS</u>	PACOTE	02
MACARRÃO TIPO PARAFUSO, COM OVOS, <u>PACOTE COM 500 GRAMAS.</u>	PACOTE	01
ÓLEO DE SOJA REFINADO, TIPO 1, <u>FRASCO PET COM 900ML</u>	FRASCO	01
SAL REFINADO, IODADO, <u>EMBALAGEM COM 1KG</u>	PACOTE	01
SARDINHA EM CONSERVA, EM ÓLEO COMESTÍVEL, <u>LATA COM 250 GRAMAS (VARIAÇÃO ACEITÁVEL DE 10%)</u>	LATA	01

2.1.4. CESTA TIPO 4:

Cestas para atendimento de famílias com **03 ou mais estudantes matriculados**.

Atendimento de 15 dias (férias escolares no meio do ano letivo).

Período de distribuição: férias escolares do meio do ano letivo (julho).

Quantitativo: 10.000 unidades, sendo 5.000 unidades por período de distribuição.

Composição:

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID. MEDIDA	QUANT.
AÇÚCAR GRUPO 1, CLASSE CRISTAL, BRANCO, <u>EMBALADO EM PACOTE COM 2KG</u>	PACOTE	01
ARROZ, BENEFICIADO, LONGO FINO, TIPO 1, <u>PACOTE COM 5KG</u>	PACOTE	01
CAFÉ EM PÓ, TORRADO E MOÍDO, TRADICIONAL, EM EMBALAGEM A VÁCUO, <u>PACOTE COM 500 GRAMAS</u>	PACOTE	01
EXTRATO DE TOMATE, <u>LATA COM 350G (VARIAÇÃO ACEITÁVEL DE ATÉ 10%)</u>	LATA	01
FARINHA DE MANDIOCA TORRADA, SECA, FINA, TIPO 1, <u>PACOTE DE 1KG</u>	PACOTE	01
FARINHA DE TRIGO TIPO 1, ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, COM ADIÇÃO DE FERMENTO, <u>PACOTE COM 1 KG</u>	PACOTE	01
FEIJÃO CARIOCA, TIPO 1, <u>PACOTE COM 1KG</u>	PACOTE	02
FEIJÃO PRETO, TIPO 1, <u>PACOTE COM 1KG</u>	PACOTE	01
FUBÁ DE MILHO, <u>PACOTE COM 1G</u>	PACOTE	01
LEITE EM PÓ, INTEGRAL, INSTANTÂNEO, EMBALAGEM ALUMINIZADA, <u>PACOTE COM 400 GRAMAS</u>	PACOTE	04
MACARRÃO TIPO PARAFUSO, COM OVOS, <u>PACOTE COM 500 GRAMAS</u>	PACOTE	02
ÓLEO DE SOJA REFINADO, TIPO 1, <u>FRASCO PET COM 900ML</u>	FRASCO	01
SAL REFINADO, IODADO, <u>EMBALAGEM COM 1KG</u>	PACOTE	01
SARDINHA EM CONSERVA, EM ÓLEO COMESTÍVEL, <u>LATA COM 250 GRAMAS (VARIAÇÃO ACEITÁVEL DE 10%)</u>	LATA	01

3. DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO (LOCAL/HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO/CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO)**3.1. Local e horário da prestação do serviço**

3.1.1. A distribuição das cestas de alimentos aos beneficiários, conforme critérios estabelecidos no edital, serão aqueles locais previamente definidos pelo Contratado, no mínimo 6 (seis) dias por semana, obrigatoriamente de segunda a sábado, contemplando os períodos da manhã, tarde e noite.

3.1.1.1. O cronograma será previamente acordado entre Contratado e Contratante, antes do início de cada período de distribuição.

3.2. Rotinas a serem cumpridas

3.2.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

3.2.1.1. A SUSAN/SMASAC encaminhará a Nota de Empenho e Solicitação de Fornecimento ao Contratado, nos períodos previstos para distribuição das cestas de alimentos (julho e dezembro/janeiro), e também a listagem, em planilha eletrônica, com nomes e números de CPF dos beneficiários;

3.2.1.1.1. A listagem pode ser alterada conforme indicação do Município;

3.2.1.2. A contratante disponibilizará uma plataforma digital para que os beneficiários possam confirmar o benefício. Ao acessar a plataforma e digitar o número do CPF do beneficiário, este será direcionado para uma página que indicará o dia e local para retirada da cesta de alimentos;

3.2.1.3. O Contratado terá prazo de 10 (dez) dias para iniciar a distribuição, de acordo com as informações descritas na Solicitação de Fornecimento;

3.2.1.4. O Contratado deverá disponibilizar, no mínimo, 50 (cinquenta) locais para retirada das cestas de alimentos, pelos beneficiários, sendo, no mínimo, 05 (cinco) locais por regional administrativa, e capacidade de distribuição de, no mínimo, 100 cestas por dia por local;

3.2.1.5. O prazo de validade dos produtos das cestas, na data da entrega, não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) de vida de prateleira, com base na validade recomendada pelo fabricante;

3.2.1.6. Caso a cesta não seja retirada, pelo beneficiário, no período previamente indicado pelo Município, o respectivo crédito será automaticamente cancelado;

3.2.1.8. Não está autorizada a retirada de mais de 01 (uma) cesta por beneficiário por período, ainda que não tenha feito a retirada no período anterior;

3.2.1.9. No caso de alterações nas características próprias dos alimentos que compõem a cesta, incluindo qualidade sensorial e organoléptica, desconformidades das embalagens, infestação e produto fora da validade prevista no edital, o Contratado deverá substituir os mesmos, imediatamente, a fim de garantir a qualidade dos mesmos, sem prejuízos aos beneficiários;

3.2.1.9.1. A troca dos produtos para os beneficiários, em casos de desconformidades, deverá ser realizada na mesma loja onde foi retirada a cesta de alimentos.

4. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

4.1. Das obrigações do Contratado

4.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seu anexo, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.

4.1.2. Atender, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho.

4.1.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à prestação do serviço.

4.1.4. Garantir a boa qualidade do serviço prestado.

4.1.5. Disponibilizar, no mínimo, 50 (cinquenta) locais para retirada das cestas de alimentos, pelos beneficiários, sendo, no mínimo, 05 (cinco) locais por regional administrativa, e capacidade de distribuição de, no mínimo, 100 cestas por dia por local.

4.1.5.1. Zelar pelo bom atendimento e respeito aos beneficiários durante a retirada das cestas de alimentos, evitando a realização de filas, sendo o tempo de espera limitado a 1 (uma) hora, garantindo a prioridade de idosos, gestantes e pessoas portadoras de necessidades especiais, conforme legislação.

4.1.6. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes ao contrato, que venham a ser solicitados pelo Contratante.

4.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

4.1.9. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

4.1.10. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

4.1.11. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se refere à execução deste contrato.

4.2. Das obrigações do Contratante

4.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação do serviço contratado, por meio da Diretoria de Assistência Alimentar, da SUSAN/SMASAC.

4.2.2. Fiscalizar a manutenção pelo Contratado, das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pelo Contratado correspondente ao serviço prestado.

4.2.4. Notificar o Contratado, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço.

4.2.5. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes ao contrato, que venham a ser solicitados pelo Contratado.

4.2.6. Fornecer, ao Contratado, a relação de beneficiários, com nomes e números de CPF, para inserção dos dados em sistema informatizado próprio da empresa.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2023

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município antes da abertura oficial das propostas;
e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DA LEI ORGÂNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2023

Declaro, para os devidos fins, que os trabalhadores da (Razão Social do Licitante) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no _____ (endereço completo) _____, envolvidos na execução do objeto da licitação mencionada acima não incorrem nas proibições previstas no artigo 49-B da Lei Orgânica deste Município, *in verbis*:

Art. 49-B - Não poderão prestar serviço a órgãos e entidades do Município os trabalhadores das empresas contratadas declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:

Art. 49-B acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 14/09/2011 (Art. 2º)

I - Representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;

II - Condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

Parágrafo único - Ficam as empresas a que se refere o caput deste artigo obrigadas a apresentar ao contratante, antes do início da execução do contrato, declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço ao Município não incorrem nas proibições de que trata este artigo. (NR)

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da adjudicatária

ANEXO IV**MINUTA DE CONTRATO****CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
SEGURANÇA ALIMENTAR E CIDADANIA E A EMPRESA**

O Município de Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, com sede na Av. Afonso Pena, 342 – 6º andar, Centro, na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, Rosilene Cristina Rocha, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, na cidade de _____/Estado, neste ato representada por _____ (nome e função na empresa contratada), conforme atos constitutivos da empresa, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no procedimento nº 01.052.332/23-10 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e dos Decretos Municipais nº 18.096/2022 e nº 18.324/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 048/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de confecção e distribuição de cestas de alimentos diretamente aos beneficiários encaminhados pelo Município de Belo Horizonte, conforme itens, especificações e quantitativos definidos no Anexo I e no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta da Contratada;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O presente contrato poderá ser prorrogado até a vigência máxima de 10 anos, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, especialmente, mas não exclusivamente, nos itens 3, 5, 6 e 7, bem como no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total do objeto contratado, sendo permitida a subcontratação parcial, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

5.1.1. Considerando que o fornecimento das cestas de alimentos será realizado diretamente para os beneficiários cadastrados e encaminhados, pelo Município, nos locais indicados pela Contratada, o recebimento do objeto fica condicionado à entrega da Nota Fiscal, na SUSAN/SMASAC, acompanhada de:

- a) Listagem/relatório consolidado com nomes, números de CPF e datas das concessões das cestas de alimentos;
- b) Comprovantes dos recebimentos das cestas de alimentos, com as devidas assinaturas dos beneficiários.

5.1.1.1. É vedada a assinatura do comprovante de recebimento por pessoa diferente daquela cadastrada pela SUSAN/SMASAC, exceto quando expressamente autorizada pelo Município.

5.1.1.2. Em caso de desconformidade apurada na listagem/relatório, a Contratada será notificada, pela SUSAN/SMASAC, e terá prazo de 24 horas para apresentação dos devidos esclarecimentos.

5.1.1.3. A notificação será encaminhada por e-mail ou outro meio de comunicação escrita, devendo ser assinada, datada, carimbada e reenviada em até 24 horas, a fim de comprovar o recebimento.

5.1.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.3. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração

durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.4. Em situação de desabastecimento no mercado de algum dos itens ou marcas arroladas, o mesmo poderá ser substituído por outro, de valor financeiro e função nutricional semelhante, desde que devidamente justificado, mediante aceite do Núcleo de Controle de Qualidade (NCQ), da SUSAN/SMASAC.

5.1.4.1. A solicitação de substituição, nas condições descritas acima, deve ser encaminhada para o NCQ, para análise e parecer técnico, no e-mail: ncq@pbh.gov.br.

5.1.4.2. No caso de grãos (arroz e feijão), toda inclusão de nova marca deve ser previamente informada ao NCQ, com encaminhamento de uma amostra, para avaliação e parecer técnico. O NCQ terá o prazo de 24 horas, após o recebimento da amostra, para avaliar e emitir parecer técnico quanto à aprovação ou não do produto.

5.1.4.3. Sempre nos casos de trocas de marcas, o(s) produto(s) deve(rão) ser de qualidade igual ou superior ao(s) produto(s) que estava(m) sendo distribuídos nas cestas.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1. Valor

6.1.1. O valor total estimado da contratação é de R\$..... (.....).

6.1.1.1. No valor acima estão previstas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.1.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente entregues aos beneficiários e da pesquisa de mercado vigente fornecida pelo Município com aplicação do percentual de desconto ofertado pela Contratada no momento da licitação.

6.2. Forma de pagamento

6.2.1 O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

6.2.1.1. O preço a ser considerado constará na Solicitação de Fornecimento, sendo a média de preços da pesquisa de mercado vigente fornecida pelo Município, por produto que compõe a cesta de alimentos, com aplicação do percentual único de desconto ofertado pela Contratada, no momento da licitação.

6.2.2 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/23 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

6.2.3 As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal 18.272/23 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

6.3. Condições de pagamento

6.3.1. Após o encerramento do evento, a adjudicatária disporá do prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para a entrega dos documentos fiscais, registros de realização e relatórios de execução ao Contratante.

6.3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento, pela Gerência Financeira, da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças, da SMASAC.

6.3.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período da execução.

6.3.4. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, sem olvido do disposto no Decreto Municipal nº 18.272/2023 e, no caso de prestação de serviços, no art. 42 do Decreto Municipal nº 17.174/2019.

6.3.4.1. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá, obrigatoriamente, destacar a retenção tributária conforme o disposto no § 1º do art. 1º e no art. 3º do Decreto Municipal nº 18.272/2023, observando, ainda, a alíquota prevista no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012 e suas alterações.

6.3.4.2. Caso a Contratada seja beneficiada por isenção tributária caracterizada por imunidade ou regime diferenciado que, por sua natureza, enseje a não retenção de imposto, tal condição deverá ser expressamente mencionada na Nota Fiscal, bem como o respectivo dispositivo legal autorizativo ou o número do processo de reconhecimento da isenção.

6.3.4.3. Caso a Contratada seja pessoa jurídica de natureza prevista no rol do art. 4º da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012, tal condição deverá ser expressamente mencionada na Nota Fiscal.

6.3.5. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados serão reajustados conforme a pesquisa de mercado vigente fornecida pelo Contratante na data de emissão da Solicitação de Fornecimento, aplicado o percentual de desconto constante na proposta.

7.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Das obrigações da Contratada

8.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, do Edital a ele conexo, da proposta comercial da Contratada e da Lei no que se refere à tempestividade, qualidade, quantidades, prazos, tempos, locais e demais condições pactuadas.

8.1.2. Efetuar a prestação do serviço conforme fixado no Termo de Referência/Anexo I deste contrato, com especial atenção ao disposto no item 1 do Projeto Básico, bem como no Edital de Licitação conexo e na proposta comercial da empresa.

8.1.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à prestação do serviço.

8.1.4. Garantir a boa qualidade do serviço prestado.

8.1.5. Atender, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho.

8.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

8.1.8. Responsabilizar-se pelos salários diretos e indiretos de colaboradores próprios, terceirizados e estagiários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços prestados, os itens fornecidos e o pessoal necessário à execução contratual.

8.1.9. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

8.1.10. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se refere à execução deste contrato.

8.1.11. Dispor de sistema informatizado, capaz de controlar as concessões, dados dos beneficiários e data da retirada das cestas. O sistema deverá estar apto para recepcionar os dados dos beneficiários, por tipo de cesta, a serem disponibilizados pelo Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de assinatura do contrato.

8.1.12. Emitir, no momento da retirada da cesta, um recibo/comprovante constando o nome e o CPF da pessoa beneficiada, que deverá ser assinado por esta.

8.2. Das obrigações do Contratante

8.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, por meio da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional - SUSAN.

8.2.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/21.

8.2.3. Liquidar a Nota Fiscal ou fatura correspondente ao serviço prestado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto contratual e da atestação do documento fiscal pelo servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento.

8.2.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo urgentíssimo, dadas as características do objeto contratual, para a correção das irregularidades.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

9.2. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

9.3. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

9.4. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

9.5. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

9.5.1 A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

9.6. A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

9.6.1. À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

9.6.1.1. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

9.7. A Contratada deverá notificar, imediatamente, o Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

9.7.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

9.7.2. A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

9.8. A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

9.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e o Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

9.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

9.1. O presente contrato será garantido por meio de, no valor de R\$....., equivalente a 02% (dois por cento) do valor contratual, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

9.3. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice.

9.4. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

9.5. O Município de Belo Horizonte poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas neste contrato.

9.6. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que for notificada.

9.7. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

9.8. Havendo necessidade de alteração da garantia, a Contratada deverá efetuar a pertinente adequação, no prazo estabelecido pelo Contratante, sob pena de aplicação das sanções administrativas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave

d) Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou instrumento equivalente;

(2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida à Contratada que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

(3) compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratada que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

I. Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta;

II. Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;

III. deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

IV. Deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;

V. Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Contratante;

VI. Não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;

VII. Não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;

- VIII. Deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- IX. Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;
- X. Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XI. Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;
- XII. Deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- XIII. Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- XIV. Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de a Contratada enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;
- XV. Não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;
- XVI. Subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

e) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/ 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo a ser estabelecido pelo órgão competente, a contar da data do recebimento da comunicação.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/ 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Cadastro de Fornecedores do Município - SUCAF.

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 62 do Decreto municipal nº 18.096/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.111/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

1010.1100.08.306.132.2120.0004.339032.03.1.500.000

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis, Decretos municipais nº 18.096/2022, nº 17.813/2022 e nº 18.324/2023, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/ 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

O foro da justiça estadual na comarca de Belo Horizonte é o competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ANEXOS**I – PROJETO BÁSICO**

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2023.

Rosilene Cristina Rocha

Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania

Nome do representante legal da Contratada

Razão social da Contratada

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

Prestação de serviços de confecção e distribuição de cestas de alimentos, conforme os diferentes tipos e produtos especificados no item 02 deste Projeto Básico, para distribuição, nos períodos de férias escolares, aos beneficiários cadastrados e encaminhados pelo Município.

1.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC, por meio da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional – SUSAN, fornecerá, ao Contratado, a relação de beneficiários, com nomes e números de CPF, para inserção dos dados em sistema informatizado próprio da empresa.

1.1.1. O Contratado deverá dispor de sistema informatizado capaz de recepcionar os dados dos beneficiários e de controlar o processo de distribuição das cestas e datas das respectivas retiradas.

1.1.2. O sistema informatizado deverá estar apto para recepcionar os dados a serem disponibilizados pelo Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de assinatura do contrato.

1.2. O total previsto de cestas de alimentos, por período de férias escolares é de 55.000 (cinquenta e cinco mil) unidades, perfazendo o montante de 220.000 (duzentos e vinte mil) no período de 24 meses.

1.2.1. Os períodos para efetiva distribuição e retirada das cestas, pelos beneficiários, serão previamente informados pela SUSAN/SMASAC junto com a Solicitação de Fornecimento.

1.3. O cadastro do beneficiário contemplará nome e número de CPF, bem como o local para retirada da cesta de alimentos.

1.4. Para a retirada da cesta, o responsável cadastrado deverá comparecer, pessoalmente, de posse de documento de identificação com foto e CPF.

1.4.1. O Contratado deverá emitir um comprovante de retirada da cesta, constando nome e CPF do cadastrado, devendo este assinar o recibo correspondente.

2. TIPOS DE CESTAS E COMPOSIÇÃO

2.1. Serão **quatro tipos de cestas de alimentos**, considerando os seguintes critérios e especificações estabelecidos pela SUSAN/SMASAC:

2.1.1. CESTA TIPO 1:

Cestas para atendimento de famílias com **01 ou 02 estudantes matriculados**.

Atendimento de 30 dias (férias escolares no final do ano letivo).

Período de distribuição: férias escolares do final do ano letivo (dezembro/janeiro).

Quantitativo: 100.000 unidades, sendo 50.000 unidades por período de distribuição.

Composição:

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.
AÇÚCAR, GRUPO 1, CLASSE CRISTAL, BRANCO, <u>EMBALADO EM PACOTE COM 2 KG</u>	PACOTE	01
ARROZ, BENEFICIADO, LONGO FINO, TIPO 1, <u>PACOTE COM 5KG</u>	PACOTE	01
CAFÉ EM PÓ, TORRADO E MOÍDO, TRADICIONAL, EMBALAGEM A VÁCUO, <u>PACOTE COM 500 GRAMAS</u>	PACOTE	01
EXTRATO DE TOMATE, <u>LATA COM 350G (VARIAÇÃO ACEITÁVEL DE ATÉ 10%)</u>	LATA	01
FARINHA DE MANDIOCA TORRADA, SECA, FINA, TIPO 1, <u>PACOTE DE 1KG</u>	PACOTE	01
FARINHA DE TRIGO TIPO 1, ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, COM ADIÇÃO DE FERMENTO, <u>PACOTE COM 1 KG</u>	PACOTE	01
FEIJÃO CARIOCA, TIPO 1, <u>PACOTE COM 1KG</u>	PACOTE	03
FEIJÃO PRETO, TIPO 1, <u>PACOTE COM 1KG</u>	PACOTE	01
FUBÁ DE MILHO, <u>PACOTE COM 1KG</u>	PACOTE	01
LEITE EM PÓ, INTEGRAL, INSTANTÂNEO, EMBALAGEM ALUMINIZADA, <u>PACOTE COM 400 GRAMAS</u>	PACOTE	04
MACARRÃO TIPO PARAFUSO, COM OVOS, <u>PACOTE COM 500 GRAMAS</u> .	PACOTE	02
ÓLEO DE SOJA REFINADO, TIPO 1, <u>FRASCO PET COM 900ML</u>	FRASCO	01
SAL REFINADO, IODADO, <u>EMBALAGEM COM 1KG</u>	PACOTE	01
SARDINHA EM CONSERVA, EM ÓLEO COMESTÍVEL, <u>LATA COM 250 GRAMAS (VARIAÇÃO ACEITÁVEL DE 10%)</u>	LATA	01

2.1.2. CESTA TIPO 2:

Cestas para atendimento de famílias com **03 ou mais estudantes matriculados**. **Atendimento de 30 dias** (férias escolares no final do ano letivo).

Período de distribuição: férias escolares do final do ano letivo (dezembro/janeiro).

Quantitativo: 10.000 unidades, sendo 5.000 unidades por período de distribuição.

Composição:

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.
AÇÚCAR GRUPO 1, CLASSE CRISTAL, BRANCO, <u>EMBALADO EM PACOTE COM 5KG</u>	PACOTE	01
ARROZ, BENEFICIADO, LONGO FINO, TIPO 1, <u>PACOTE COM 5KG</u>	PACOTE	02

CAFÉ EM PÓ, TORRADO E MOÍDO, TRADICIONAL, EM EMBALAGEM A VÁCUO, <u>PACOTE COM 500 GRAMAS</u>	PACOTE	01
EXTRATO DE TOMATE, <u>LATA COM 350G (VARIAÇÃO ACEITÁVEL DE ATÉ 10%)</u>	LATA	02
FARINHA DE MANDIOCA TORRADA, SECA, FINA, TIPO 1, <u>PACOTE DE 1KG</u>	PACOTE	01
FARINHA DE TRIGO TIPO 1, ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, COM ADIÇÃO DE FERMENTO, <u>PACOTE COM 1 KG</u>	PACOTE	01
FEIJÃO CARIOCA, TIPO 1, <u>PACOTE COM 1KG</u>	PACOTE	04
FEIJÃO PRETO, TIPO 1, <u>PACOTE COM 1KG</u>	PACOTE	01
FUBÁ DE MILHO, <u>PACOTE COM 1G</u>	PACOTE	01
LEITE EM PÓ, INTEGRAL, INSTANTÂNEO, EMBALAGEM ALUMINIZADA, <u>PACOTE COM 400 GRAMAS</u>	PACOTE	07
MACARRÃO TIPO PARAFUSO, COM OVOS, <u>PACOTE COM 500 GRAMAS.</u>	PACOTE	03
ÓLEO DE SOJA REFINADO, TIPO 1, <u>FRASCO PET COM 900ML</u>	FRASCO	02
SAL REFINADO, IODADO, <u>EMBALAGEM COM 1KG</u>	PACOTE	01
SARDINHA EM CONSERVA, EM ÓLEO COMESTÍVEL, <u>LATA COM 250 GRAMAS (VARIAÇÃO ACEITÁVEL DE 10%)</u>	LATA	01

2.1.3. CESTA TIPO 3:

Cestas para atendimento de famílias com **01 ou 02 estudantes matriculados.**

Atendimento de 15 dias (férias escolares no meio do ano letivo).

Período de distribuição: férias escolares do meio do ano letivo (julho).

Quantitativo: 100.000 unidades, sendo 50.000 unidades por período de distribuição.

Composição:

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID. MEDIDA	QUANT.
AÇÚCAR, GRUPO 1, CLASSE CRISTAL, BRANCO, <u>EMBALADO EM PACOTE COM 2 KG</u>	PACOTE	01
ARROZ, BENEFICIADO, LONGO FINO, TIPO 1, <u>PACOTE COM 5KG</u>	PACOTE	01
CAFÉ EM PÓ, TORRADO E MOÍDO, TRADICIONAL, EM EMBALAGEM A VÁCUO, <u>PACOTE COM 500 GRAMAS</u>	PACOTE	01
EXTRATO DE TOMATE, <u>LATA COM 350G (VARIAÇÃO ACEITÁVEL DE ATÉ 10%)</u>	LATA	01
FARINHA DE MANDIOCA TORRADA, SECA, FINA, TIPO 1, <u>PACOTE DE 1KG</u>	PACOTE	01
FARINHA DE TRIGO TIPO 1, ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, COM ADIÇÃO DE FERMENTO, PACOTE COM 1 KG	PACOTE	01
FEIJÃO CARIOCA, TIPO 1, <u>PACOTE COM 1KG</u>	PACOTE	01
FEIJÃO PRETO, TIPO 1, <u>PACOTE COM 1KG</u>	PACOTE	01
FUBÁ DE MILHO, <u>PACOTE COM 1G</u>	PACOTE	01
LEITE EM PÓ, INTEGRAL, INSTANTÂNEO, EMBALAGEM ALUMINIZADA, <u>PACOTE COM 400 GRAMAS</u>	PACOTE	02
MACARRÃO TIPO PARAFUSO, COM OVOS, <u>PACOTE COM 500 GRAMAS.</u>	PACOTE	01
ÓLEO DE SOJA REFINADO, TIPO 1, <u>FRASCO PET COM 900ML</u>	FRASCO	01

SAL REFINADO, IODADO, <u>EMBALAGEM COM 1KG</u>	PACOTE	01
SARDINHA EM CONSERVA, EM ÓLEO COMESTÍVEL, <u>LATA COM 250 GRAMAS</u> (VARIACÃO ACEITÁVEL DE 10%)	LATA	01

2.1.4. CESTA TIPO 4:

Cestas para atendimento de famílias com **03 ou mais estudantes matriculados**.

Atendimento de 15 dias (férias escolares no meio do ano letivo).

Período de distribuição: férias escolares do meio do ano letivo (julho).

Quantitativo: 10.000 unidades, sendo 5.000 unidades por período de distribuição.

Composição:

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID. MEDIDA	QUANT.
AÇÚCAR GRUPO 1, CLASSE CRISTAL, BRANCO, <u>EMBALADO EM PACOTE COM 2KG</u>	PACOTE	01
ARROZ, BENEFICIADO, LONGO FINO, TIPO 1, <u>PACOTE COM 5KG</u>	PACOTE	01
CAFÉ EM PÓ, TORRADO E MOÍDO, TRADICIONAL, EM EMBALAGEM A VÁCUO, <u>PACOTE COM 500 GRAMAS</u>	PACOTE	01
EXTRATO DE TOMATE, <u>LATA COM 350G (VARIACÃO ACEITÁVEL DE ATÉ 10%)</u>	LATA	01
FARINHA DE MANDIOCA TORRADA, SECA, FINA, TIPO 1, <u>PACOTE DE 1KG</u>	PACOTE	01
FARINHA DE TRIGO TIPO 1, ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, COM ADIÇÃO DE FERMENTO, <u>PACOTE COM 1 KG</u>	PACOTE	01
FEIJÃO CARIOCA, TIPO 1, <u>PACOTE COM 1KG</u>	PACOTE	02
FEIJÃO PRETO, TIPO 1, <u>PACOTE COM 1KG</u>	PACOTE	01
FUBÁ DE MILHO, <u>PACOTE COM 1G</u>	PACOTE	01
LEITE EM PÓ, INTEGRAL, INSTANTÂNEO, EMBALAGEM ALUMINIZADA, <u>PACOTE COM 400 GRAMAS</u>	PACOTE	04
MACARRÃO TIPO PARAFUSO, COM OVOS, <u>PACOTE COM 500 GRAMAS</u> .	PACOTE	02
ÓLEO DE SOJA REFINADO, TIPO 1, <u>FRASCO PET COM 900ML</u>	FRASCO	01
SAL REFINADO, IODADO, <u>EMBALAGEM COM 1KG</u>	PACOTE	01
SARDINHA EM CONSERVA, EM ÓLEO COMESTÍVEL, <u>LATA COM 250 GRAMAS</u> (VARIACÃO ACEITÁVEL DE 10%)	LATA	01

3. DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO (LOCAL/HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO/CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO)**3.1. Local e horário da prestação do serviço**

3.1.1. A distribuição das cestas de alimentos aos beneficiários, conforme critérios estabelecidos no edital, serão aqueles locais previamente definidos pelo Contratado, no mínimo 6 (seis) dias por semana, obrigatoriamente de segunda a sábado, contemplando os períodos da manhã, tarde e noite.

3.1.1.1. O cronograma será previamente acordado entre Contratado e Contratante, antes do início de cada período de distribuição.

3.2. Rotinas a serem cumpridas

3.2.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

3.2.1.1. A SUSAN/SMASAC encaminhará a Nota de Empenho e Solicitação de Fornecimento ao Contratado, nos períodos previstos para distribuição das cestas de alimentos (julho e dezembro/janeiro), e também a listagem, em planilha eletrônica, com nomes e números de CPF dos beneficiários;

3.2.1.1.1. A listagem pode ser alterada conforme indicação do Município;

3.2.1.2. A contratante disponibilizará uma plataforma digital para que os beneficiários possam confirmar o benefício. Ao acessar a plataforma e digitar o número do CPF do beneficiário, este será direcionado para uma página que indicará o dia e local para retirada da cesta de alimentos;

3.2.1.3. O Contratado terá prazo de 10 (dez) dias para iniciar a distribuição, de acordo com as informações descritas na Solicitação de Fornecimento;

3.2.1.4. O Contratado deverá disponibilizar, no mínimo, 50 (cinquenta) locais para retirada das cestas de alimentos, pelos beneficiários, sendo, no mínimo, 05 (cinco) locais por regional administrativa, e capacidade de distribuição de, no mínimo, 100 cestas por dia por local;

3.2.1.5. O prazo de validade dos produtos das cestas, na data da entrega, não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) de vida de prateleira, com base na validade recomendada pelo fabricante;

3.2.1.6. Caso a cesta não seja retirada, pelo beneficiário, no período previamente indicado pelo Município, o respectivo crédito será automaticamente cancelado;

3.2.1.8. Não está autorizada a retirada de mais de 01 (uma) cesta por beneficiário por período, ainda que não tenha feito a retirada no período anterior;

3.2.1.9. No caso de alterações nas características próprias dos alimentos que compõem a cesta, incluindo qualidade sensorial e organoléptica, desconformidades das embalagens, infestação e produto fora da validade prevista no edital, o Contratado deverá substituir os mesmos, imediatamente, a fim de garantir a qualidade dos mesmos, sem prejuízos aos beneficiários;

3.2.1.9.1. A troca dos produtos para os beneficiários, em casos de desconformidades, deverá ser realizada na mesma loja onde foi retirada a cesta de alimentos.

4. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

4.1. Das obrigações do Contratado

4.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seu anexo, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.

4.1.2. Atender, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho.

4.1.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à prestação do serviço.

4.1.4. Garantir a boa qualidade do serviço prestado.

4.1.5. Disponibilizar, no mínimo, 50 (cinquenta) locais para retirada das cestas de alimentos, pelos beneficiários, sendo, no mínimo, 05 (cinco) locais por regional administrativa, e capacidade de distribuição de, no mínimo, 100 cestas por dia por local.

4.1.5.1. Zelar pelo bom atendimento e respeito aos beneficiários durante a retirada das cestas de alimentos, evitando a realização de filas, sendo o tempo de espera limitado a 1 (uma) hora, garantindo a prioridade de idosos, gestantes e pessoas portadoras de necessidades especiais, conforme legislação.

4.1.6. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes ao contrato, que venham a ser solicitados pelo Contratante.

4.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI, do artigo 92, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

4.1.9. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

4.1.10. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

4.1.11. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se refere à execução deste contrato.

4.2. Das obrigações do Contratante

4.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação do serviço contratado, por meio da Diretoria de Assistência Alimentar, da SUSAN/SMASAC.

4.2.2. Fiscalizar a manutenção pelo Contratado, das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI, do artigo 92, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pelo Contratado correspondente ao serviço prestado.

4.2.4. Notificar o Contratado, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço.

4.2.5. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes ao contrato, que venham a ser solicitados pelo Contratado.

4.2.6. Fornecer, ao Contratado, a relação de beneficiários, com nomes e números de CPF, para inserção dos dados em sistema informatizado próprio da empresa.